



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

DECRETO Nº 3.781, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Regulamenta o processo de restituição de crédito tributário a que se refere o art. 101 da Lei Complementar nº 80/2014 - Código Tributário, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 346 da Lei Complementar nº 80, de 23 de dezembro de 2014, que institui o Código Tributário do Município de Paraisópolis, **DECRETA**:

Art. 1º Os créditos tributários, fiscais, preços públicos e outros valores indevidamente recolhidos aos cofres municipais serão restituídos mediante requerimento do interessado, observado o procedimento estabelecido neste Decreto.

Art. 2º O pedido de restituição será formalizado através de processo administrativo aberto para este fim no Setor de Tributos.

Art. 3º A competência para declarar o indébito nos pedidos de restituição de créditos tributários, fiscais, preços públicos e outros valores é do Setor de Tributos, devendo conter o nome do credor e a data de apuração do indébito.

Art. 4º O formulário para requerimento de restituição, disponível no Setor de Tributos da Prefeitura Paraisópolis, deverá ser instruído com os seguintes documentos, sem prejuízo das demais exigências específicas previstas neste Decreto:

I- cópia legível e sem rasuras do comprovante de pagamento da guia de arrecadação municipal contendo autenticação bancária do valor ou comprovante emitido pelo caixa eletrônico ou similar onde o pagamento foi efetuado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

II- cópia da carteira de identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do credor e, quando for o caso, do seu procurador;

III- indicação da conta bancária do credor ou do procurador, que poderá ser alterada até a efetiva liquidação, desde que vinculada ao(s) mesmo(s) CPF/CNPJ(s) do(s) credor(es) indicado(s) na Declaração do Indébito ou do seu procurador;

IV - cópia do documento de constituição ou alteração posterior, que estabeleça a cláusula de administração e Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), quando se tratar de pedido formulado por pessoa jurídica;

V- cópia da certidão de óbito do contribuinte identificado na guia de arrecadação ou no respectivo cadastro fiscal e comprovação da representação do espólio ou de nomeação do inventariante, em caso de pedido formulado por espólio ou inventariante;

VI- procuração assinada pelo credor, com firma reconhecida, concedendo poderes específicos ao mandatário para requerer, juntar documentos e receber notificações e a restituição, quando se tratar de pedido formulado por procurador;

VII- procuração assinada pelos cocredores, com firma reconhecida, concedendo poderes específicos ao mandatário para requerer, juntar documentos, receber notificações e a restituição em nome dos demais credores, quando se tratar de pedido de indébito de titularidade de mais de um credor.

§1º Na impossibilidade de apresentação de comprovante de pagamento correspondente, o indébito será apurado pela arrecadação efetiva atribuída ao contribuinte identificado no respectivo cadastro fiscal e ao objeto do pedido.

§2º Sendo o pedido fundamentado em decisão judicial deverá ser informado no formulário o número do processo respectivo.

§3º Estando incompleta a documentação, o pedido será indeferido, e, havendo necessidade de informação complementar, o credor ou seu representante será comunicado a fornecê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, por e-mail indicado pelo requerente ou por via postal, sob pena de indeferimento do pedido e arquivamento do processo.

§4º Caso o pedido de restituição tenha por fundamento erro no pagamento não imputado ao fisco, deverá o credor justificar o pedido, bem como apresentar comprovante de que o pagamento foi realizado às suas expensas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 5º Versando o pedido sobre restituição de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, o Setor de Tributos deverá conferir o cadastro do imóvel, certificando-se de que o solicitante é o contribuinte.

§1º Caso o pedido seja formulado por cônjuge cujo nome não consta do cadastro imobiliário deverá ser apresentada cópia da certidão de casamento expedida há, no máximo, 30 (trinta) dias.

§2º Caso o pedido seja formulado por inquilino, deverá ser apresentada cópia do contrato de locação que comprove a sua responsabilidade pelo pagamento do imposto.

§3º Caso os dados do imóvel objeto do pedido não estejam atualizados no Cadastro Imobiliário Municipal, o requerente deverá apresentar os documentos hábeis à atualização cadastral em conformidade com a legislação municipal.

§4º A restituição de IPTU fundamentada em erro no pagamento não imputado ao fisco será precedida de intimação ao titular do imóvel, a fim de que, desejando, se oponha, justificadamente, à restituição requerida.

Art. 6º O Imposto sobre a Transmissão Onerosa de Bens Imóveis por Ato Intervivos-ITBI será restituído, observada a prescrição, quando:

- I- não se completar o ato ou contrato por força do qual tiver sido pago;
- II- for declarada, por decisão judicial transitada em julgado, a nulidade do ato ou contrato pelo qual tiver sido pago;
- III- for declarada a não incidência ou reconhecida a isenção;
- IV- houver sido recolhido a maior.

§1º No caso do inciso I, o requerente deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) guia de pagamento original, que exiba a autenticação bancária;
- b) escritura de rescisão/distrato/desfazimento de transação, caso a alegação seja de não concretização do negócio imobiliário quando já existir instrumento lavrado;
- c) cópia da matrícula do imóvel com data posterior ao cancelamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

§2º O requerente deverá apresentar ainda, se o pedido for referente a valor parcial do imposto pago, apresentar o Requerimento de Restituição de ITBI e, se for o caso, procuração de cada credor, inclusive cônjuges.

Art. 7º Tratando-se de pedido de restituição de indébito do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN retido na fonte de pessoa natural, o requerente deverá apresentar:

I- cópia do comprovante de pagamento das guias de ISSQN autônomo referentes aos períodos em que ocorreram as retenções, com a reprodução legível, frente e verso, da autenticação bancária e do valor recolhido e, quando for o caso, documento emitido pelo caixa eletrônico ou similar da instituição financeira onde o pagamento foi efetuado;

II- declaração fornecida pelo tomador do serviço especificando a natureza do serviço tomado.

Art. 8º É vedada a restituição do ISSQN retido na fonte relativo a período anterior à data efetiva da inscrição do profissional autônomo no Cadastro Municipal de Contribuintes, salvo se indevida a retenção do imposto.

Art. 9º Tratando-se de pedido de restituição de valores pagos em parcelamento ativo, somente será restituído o que corresponder a valores vincendos na data da apuração do indébito.

Art. 10. Nos pedidos de restituição fundamentados em decisão judicial, será ouvido o Advogado do Município de Paraisópolis.

Art. 11. Os tributos de competência da União e dos Estados não poderão ser restituídos, ainda que parcela do produto de sua arrecadação seja transferida pelo ente federado competente ou retida pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 12. Sendo o pedido indeferido total ou parcialmente, o Setor de Tributos deverá cientificar o requerente por e-mail ou via postal.

Art. 13. Por força do disposto no art. 106 da Lei complementar nº 80, de 23 de dezembro de 2014, o deferimento da restituição fica condicionado à compensação com débitos porventura apurados em nome do credor, mediante expressa autorização em campo próprio no formulário do requerimento.

Parágrafo único - A constatação de débito vencido em nome do credor cuja compensação não tiver sido expressamente autorizada importa no indeferimento da restituição e conseqüente arquivamento do processo.

Art. 14. Compete ao Setor de Tributos despachar processos que versem sobre a declaração de prescrição.

Art. 15. A atualização monetária do indébito será efetivada conforme art. 103 da Lei Complementar nº 80/2014.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 11 de março de 2021.

ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal

Certifico que o Decreto nº 3.781, de 11/03/2021 foi publicado na data de 11/03/2021, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

DECRETO Nº 3.781, DE 11 DE MARÇO DE 2021

ANEXO I - REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Paraisópolis – MG

Nome do Adquirente			
Endereço/Sede			
CPF/CNPJ		Profissão	
vem a V.Ex ^a . requerer a devolução da importância de R\$ _____ (_____), correspondente à			
RESTITUIÇÃO [] TOTAL [] PARCIAL referente ao pagamento indevido da guia de			
[] IPTU - [] ITBI - [] ISSQN nº _____, paga em ____/____/____ em razão de:			
[] não-concretização do negócio imobiliário;			
[] pagamento em duplicidade com a guia _____, paga em ____/____/____			
[] Outros. Especificar: _____			
Nestes termos,			
Pede deferimento.			
Nome:			
Documento de Identificação:			
Assinatura			
PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO:			
Indicar preferência para recebimento do valor a ser restituído:			
[] Crédito em conta corrente conforme preenchido no formulário "CADASTRO DE CONTA CORRENTE EM ANEXO.			
[] em Cheque.			
DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO DO ADQUIRENTE (ART. 127 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL)			
Logradouro/Nº:			
Complemento:	Bairro:	CEP:	Município/Estado
Tel.:		E-mail	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS


Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

1. Para depósito em conta corrente

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS DEPARTAMENTO DE FAZENDA		
CADASTRO DE CONTA CORRENTE			
CNPJ/CPF	RAZÃO SOCIAL / NOME		
ENDEREÇO			
COMPLEMENTO	BAIRRO	CEP	
CONTATO	TELEFONE	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	
E-MAIL			INSCRIÇÃO ESTADUAL
NÚMERO DO BANCO	NOME DO BANCO	PRAÇA DE COMENSAÇÃO (CIDADE/UF)	
NÚMERO DA AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	CONTA POUPANÇA	
Autorizo o Município de Paraisópolis – MG a Efetuar o pagamento do crédito na conta corrente acima indicada, o qual valerá como quitação do valor creditado solicitado neste requerimento.			
DATA ____/____/____	ASSINATURA	NOME	CARGO

2. Para recebimento em cheque

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS DEPARTAMENTO DE FAZENDA		
DECLARAÇÃO PARA RECEBIMENTO EM CHEQUE			
Solicito que o pagamento seja efetuado em cheque e declaro estar ciente de que o não comparecimento no prazo de 30 dias após o recebimento da comunicação para receber o cheque, o mesmo será cancelado e o processo arquivado até a nova solicitação.			
DATA ____/____/____	ASSINATURA	NOME	CARGO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

AUTORIZAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Por este documento, eu _____,
portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº
_____, tendo requerido restituição de crédito tributário junto à
Prefeitura de Paraisópolis, autorizo a Compensação Tributária a que se refere o art. 106 da Lei
Complementar nº 80/2014, referente a débito existente para com a fazenda municipal de
minha responsabilidade, equivalente ao valor de R\$ _____ (_____
_____),
referente a _____.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Paraisópolis, _____ de _____ de _____.
